



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento de segurança eletrônica, por 24 horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, nas dependências do arquivo judicial da Subseção Judiciária de Pouso Alegre, situado na Rua Daniel da Silveira, n.71, Jardim Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37552-018.

### 2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a contratação do sistema de monitoramento eletrônico a fim de proteger as pessoas, os bens e o conhecimento da Justiça Federal de Pouso Alegre.

### 3 INSTALAÇÃO DO SISTEMA

3.1 O sistema de alarme e monitoramento eletrônico, em regime de 24 horas, será instalado pela empresa contratada.

3.2 Os serviços de instalação deverão ser executados no período diurno, em horário comercial.

3.3 A empresa proponente poderá visitar o local de prestação dos serviços em horário agendado.

### 4 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A contratada prestará serviço de monitoramento eletrônico na Subseção Judiciária de Pouso Alegre - MG, de forma ininterrupta, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.2 A comunicação será feita por meio de grupo de "whats app", do qual farão parte os servidores responsáveis pelo arquivo judicial e os prestadores da empresa contratada, ou ligação.

4.3 Objetivando auxiliar as partes sobre o conteúdo técnico deste Termo de Referência, segue glossário explicativo:

4.3.1 Monitoramento: atividade de verificação de eventos recebidos na central de monitoramento provenientes de sistemas eletrônicos de alarmes. Após a verificação, são desencadeadas as ações de acordo com os procedimentos estabelecidos.

4.3.2 Sistema eletrônico de alarme: o alarme consiste num aviso ou alerta feito por meio da detecção de algo indesejado. O sistema eletrônico de alarme, portanto, é composto pelos equipamentos responsáveis pela detecção e comunicação desses alertas.

4.3.3 Meio de transmissão de dados disponibilizado: via de comunicação utilizada para o envio dos eventos gerados pelo sistema eletrônico de alarme, podendo ser: telefone fixo, celular (GPRS), rádio frequência ou internet.

4.3.4 Local monitorado: local onde encontra-se instalado o sistema eletrônico de alarme.

4.3.5 Central de Monitoramento: local onde ocorre o monitoramento do sistema eletrônico de alarme em que se recebe o sinal de emergência emitido por ele, por meio de equipamentos específicos.

4.3.6 Violação do sistema eletrônico de alarme: é a detecção de intrusão em alguma área coberta pelo sistema eletrônico de alarme.

4.3.7 Atendente(s) especializado(s): profissional responsável pela vistoria dos locais monitorados em caso de violações.

4.3.8 Vistoria externa: verificação do local monitorado para a constatação da causa da violação.

4.3.9 Urgência necessária: prioridade no atendimento, conforme procedimentos estabelecidos.

4.3.10 Equipamento: componentes integrantes do sistema eletrônico de segurança, tais como sensores, centrais, sirenes, etc.

4.3.11 Layout: faz referência a disposição física dos ambientes, tais como: salas, quartos, banheiros, etc. No que tange os equipamentos faz referência a cobertura dos locais através de sensores responsáveis pela detecção de intrusões.

4.3.12 Evento delituoso: é o disparo do sistema eletrônico de alarme instalado no endereço constante neste Termo (endereço para instalação e prestação do serviço), pressupondo que alguma irregularidade está ocorrendo naquele local.

#### 4.4 MONITORAMENTO DE ALARME

4.4.1 O serviço de monitoramento de alarme é padrão e serve como pressuposto para a contratação dos demais serviços. Consiste no monitoramento do sistema eletrônico de segurança instalado no imóvel da CONTRATANTE, por meio de transmissão de dados, disponibilizado pela contratada, com atendimento das ocorrências de violação/anormalidades do sistema por meio de atendente(s) especializado(s) no endereço indicado para instalação e prestação do serviço.

4.4.2 Caso a “central de monitoramento” da CONTRATADA venha receber qualquer informação de violação/anormalidades no sistema eletrônico de alarme instalado no endereço para instalação e prestação de serviço, a CONTRATADA obriga-se a tomar as seguintes providências:

a) Realizar contato telefônico por meio dos números fornecidos pela CONTRATANTE objetivando verificar:

(i) se o local monitorado está sofrendo ou sofreu algum ato delituoso;

(ii) ou, se está ocorrendo falha, ou defeito no equipamento e/ou equívoco na operação do sistema. O evento delituoso ficará descaracterizado caso o representante da CONTRATANTE que fizer o atendimento do telefone, informar a senha de segurança constante no cadastro da CONTRATANTE, momento este em que o atendimento será finalizado.

b) Caso não ocorra a informação da senha, conforme indicado no item “a”, a CONTRATADA deslocará atendente(s) especializado(s) para proceder uma vistoria externa no imóvel indicado no Termo de Referência (endereço para instalação e prestação do serviço), a fim de verificar o que está ocorrendo. Se recomendável e necessário, serão acionados os serviços públicos (ex.: polícia, bombeiro, paramédicos), pois não exercem a função destes, sendo a CONTRATANTE comunicada a respeito. O(s) atendente(s) especializado(s) aguardará no local até a chegada das referidas autoridades.

4.4.3 A verificação da anormalidade somente será possível de ser realizada pela CONTRATADA caso possua acesso visual (físico ou por câmeras) aos locais objeto de invasão ou tentativa de invasão, sem o que será excluída a responsabilidade da contratada.

4.4.4 O serviço de monitoramento de alarme ocorrerá por meio de uma comunicação oportunizada por meios de transmissão de dados, que poderão ser: linha fixa, comunicação sem fio e rádio, que ficarão a cargo da CONTRATADA, podendo esta subcontratar o serviço com qualquer empresa de telecomunicação.

4.4.5 Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando for efetivada por servidor autorizado pela CONTRATANTE, previamente habilitado.

#### 4.6 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.6.1 O serviço de manutenção corretiva está incluso no serviço de monitoramento de alarme e consiste na manutenção dos equipamentos de sistema eletrônico de alarme, por meio dos técnicos da CONTRATADA,

objetivando o perfeito funcionamento e eficiência dos sistemas.

4.6.2 Este serviço inclui a manutenção do sistema de alarme, de regulagem do sensor, de instruções para a CONTRATANTE, de alteração na programação do sistema e manutenção da comunicação.

4.6.3 O atendimento ocorrerá somente se a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA da existência de algum problema com o equipamento ou se for detectado alguma anormalidade técnica pela central de monitoramento.

## **5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas no contrato, observadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE.

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual.

5.3 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, necessário à execução dos serviços, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional.

5.4 Comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas ou problemas que ocorram nos equipamentos e na execução dos serviços.

5.5 Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços objeto deste contrato.

5.6 Efetuar o pagamento devido nas condições aqui estabelecidas.

5.7 Utilizar o equipamento no modo previsto e indicado pela CONTRATADA,

5.8 Manter em locais apropriados e visíveis, adesivos e pequenas placas fornecidas pela segurança eletrônica 24 horas por dia.

5.9 Zelar pela conservação dos equipamentos, devendo ao final do contrato devolvê-lo nas mesmas condições do recebimento, salvo o desgaste natural pelo uso regular dos equipamentos.

## **6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Efetuar os testes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos nas dependências da CONTRATANTE, em até 48h da assinatura do contrato.

6.2 Instruir os funcionários designados pela CONTRATANTE quanto à correta utilização, testes e acionamento dos equipamentos.

6.3 Prestar serviços de assistência técnica por técnicos credenciados, responsabilizando-se pelo fornecimento de mão-de-obra qualificada para execução dos serviços, visando ao perfeito estado de conservação e funcionamento dos equipamentos.

6.4 Substituir, às suas expensas, equipamentos e/ou acessórios danificados, desde que os danos não tenham sido decorrentes do uso indevido pela CONTRATANTE.

6.5 Responsabilizar-se, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte e outros que venham a ser legalmente instituídos.

6.6 Manter seus funcionários identificados quando em atividade.

6.7 Responsabilizar-se pelos danos causados por seus funcionários à ADMINISTRAÇÃO, ou a terceiros, direta ou indiretamente, independentemente de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, sem excluir nem reduzir sua responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.8 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos relativos à seguridade social, a saber: CND – Certidão Negativa de Débito, CRF – Certificado de Regularidade FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.9 Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

6.10 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus funcionários não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.11 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.12 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de se verem violados direitos de terceiros pela execução dos serviços objeto da contratação, desde que atribuíveis à CONTRATADA.

6.13 Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE quando do desempenho do serviços auxiliares ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

6.14 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

6.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas a acordo entre as partes.

## 7 SANÇÕES

7.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de:

**b.1)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

**b.2)** 15% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por inexecução parcial, no caso de não cumprimento, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

**b.3)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**c)** Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial deste contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

7.2 Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-a da data-limite para sanar a pendência. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas no *caput* desta cláusula, cumulativamente ou não;

7.3. O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial;

7.4 *Ad cautelam*, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo, nos termos nos termos do art. 7º da Instrução Normativa CNJ n. 67, de 10/07/2020;

7.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;

7.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.

**8. VIGÊNCIA:** o contrato vigorará por **30 (trinta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) meses, até que atinja o tempo limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei n. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Castro Lima, Supervisor(a) de Seção**, em 16/02/2022, às 14:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14967000** e o código CRC **032D2A12**.

Rua Santo Antônio, 105 - Bairro Centro - CEP 37550-026 - Pouso Alegre - MG - [www.trf1.jus.br/sjmg/](http://www.trf1.jus.br/sjmg/)

0003699-94.2022.4.01.8008

14967000v15